



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16676/13

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 353 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **23638-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.365 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **29/08/2013**

1.3.2. Órgão data de publicação: **Semanário Oficial nº 1387 de 25 a 31/08/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB